



LEI Nº 1.091, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo assinar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pestanense, visando operacionalizar empréstimos e financiamentos aos empregados mediante a consignação em folha de pagamento.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pestanense, visando operacionalizar empréstimos e financiamentos aos empregados mediante a consignação em folha de pagamento no âmbito da Medida Provisória nº 130/03 e Decreto nº 4.840/03.

Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do presente convênio será de 60 meses.

Art. 3º Esta Lei de entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 12 de junho de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

12 de junho de 2004

CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130 DE 17.09.2003 E DECRETO Nº 4.840 DE 17.09.2003.

Convênio celebrado entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PESTANENSE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS visando operacionalizar empréstimos e financiamentos aos empregados mediante a consignação em folha de pagamento no âmbito da Medida Provisória nº 130/03 e Decreto nº 4.840/03.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PESTANENSE – SICREDI PESTANENSE, sociedade cooperativa de crédito, com sede e foro em Augusto Pestana, na Rua Coronel Antonio Soares de Barros, centro nº 1461, inscrito no CNPJ sob o nº 90.729.369/0001-22, doravante denominado simplesmente SICREDI PESTANENSE por seu signatário no final assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, pessoa jurídica de direito público sede na cidade de, a Travessa Vinte de Março, Nº 01, inscrito no CNPJ sob o nº 94.721.388/0001-63, doravante denominada simplesmente EMPRESA, por seus representantes legais, Sr. Senio Reinoldo Kirst, inscrito no CPF sob nº 191.641.220-34, no final assinado.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mutuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é disponibilizar Empréstimos e Financiamentos aos empregados da EMPRESA mediante consignação do valor das prestações/operação em folha de pagamento, no âmbito da Medida Provisória nº 130, de 17.09.2003 e Decreto nº 4.840/03.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento o empregado terá que:

- a) Ser associado da SICREDI PESTANENSE possuir conta corrente e ficha cadastral atualizada;
- b) Possuir margem consignável (remuneração básica, conforme definição do parágrafo primeiro do art. Segundo do Decreto nº 4.840, de 17.09.2003, descontadas as consignações compulsórias, definidas no parágrafo segundo e incisos do art. segundo do já referido decreto, para suportar as prestações

mensais observando o comprometimento máximo de trinta por cento da remuneração disponível).

- c) Autorizar a consignação em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, dos valores referentes às prestações do empréstimo, financiamento no período de vigência da operação.
- d) Possuir vínculo empregatício como empregado efetivo da EMPRESA, com tempo de admissão não inferior a 6 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO

- a) a) As condições para a contratação e formalização das operações de empréstimo ou financiamento, obedecerão aos parâmetros apresentados no Anexo I do presente Convênio prazos, tarifas, encargos financeiros constantes no Anexo I poderão mudar a qualquer momento obedecendo as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central do Brasil e da política de Crédito Interna da SICREDI PESTANENSE, praticadas na data da efetiva negociação como empregado;
- b) b) Quando ocorrer alteração nas condições do Anexo I, fica a SICREDI PESTANENSE responsável em comunicar formalmente a EMPRESA sobre as novas condições, emitindo novo Anexo em substituição ao anterior;
- c) c) Em caso de abertura de conta-corrente com confecção de ficha cadastral ou mesmo na renovação desta, será cobrado do empregado uma taxa para ressarcimento das despesas decorrentes de elaboração da ficha e consulta aos órgãos de informações locais. Também incidirá cobrança de Comissão de Abertura de Crédito (CAAC) em cada operação de empréstimo ou financiamento. Os valores das tarifas são as estipuladas no anexo I.
- d) d) Apresentação, pela EMPRESA das informações necessárias para a contratação da operação de crédito conforme disposto no art. terceiro da referida medida provisória e do Decreto supra citado.
- e) e) No ato da contratação do empréstimo ou financiamento o empregado subscreverá autorização em (02) duas vias conforme modelo em anexo II, dirigida a EMPRESA, setor, área em que atua, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que a EMPRESA proceda na averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo contratado pelo prazo em que vigorar o contrato e nas condições nele previstas, passando o modelo de autorização a fazer parte integrante deste convênio

- f) f) Os contratos de empréstimos ou de financiamento celebrados com os empregados no âmbito deste Convênio, farão parte integrante deste para todos os fins de direito e serão formalizados individualmente com cada empregado da EMPRESA, conforme modelo próprio da SICREDI PESTANENSE
- g) g) Nenhuma obrigação assumirá a SICREDI PESTANENSE em conceder qualquer empréstimo ou financiamento caso o empregado da EMPRESA tenha alguma restrição ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito;
- h) h) Quando as operações de empréstimos ou financiamentos não forem liquidadas nas respectivas datas de vencimento, haverá a incidência de "mora", a qual será cobrada do empregado da EMPRESA devedor da operação.

VISANDO ATINGIR O OBJETIVO PROPOSTO, AS RESPONSABILIDADES DE CADA UMA DAS PARTES SÃO:

Compete a SICREDI PESTANENSE:

- a) a) Analisar a possibilidade de conceder empréstimos ou financiamentos a favor dos empregados da EMPRESA que possuem margem consignável e obedecem ao enquadramento de acordo com o art. terceiro do Decreto nº 4.840 de 17.09.03;
- b) b) Obter dos empregados da EMPRESA autorização para consignação em folha de pagamento conforme Anexo II, bem como as demais documentações necessárias para análise e posterior formalização/contratação das operações de empréstimos ou financiamentos;
- c) c) Formalizar as operações de empréstimos ou financiamento com os empregados da EMPRESA enquadrados ao programa;
- d) d) Encaminhar a EMPRESA os modelos da autorização para consignação em folha de pagamento dos empregados que contrataram a operação de crédito;
- e) e) Caberá a SICREDI PESTANENSE informar ao empregado por escrito, toda vez que a EMPRESA deixar de repassar o valor exato do desconto mensal consignado em sua folha de pagamento;
- f) f) Enviar a empresa o arquivo remessa, por meio eletrônico ou relatório, no dia 20(vinte) de cada mês, contendo a matrícula, CPF, nome do

empregado e o valor das parcelas contratadas no âmbito deste convênio, conforme acordado com a EMPRESA.

- g) g) Debitar mensalmente na conta corrente da EMPRESA, número 95085-0, na SICREDI PESTANENSE, até o quinto dia útil contando da data de pagamento pela empresa, da remuneração mensal dos empregados, o valor global das consignações das prestações de todos os empregados que contraíram as operações de crédito, efetuando a liquidação das prestações / operações;
- h) h) Informar a EMPRESA e ao empregado contratante da operação de empréstimo ou financiamento, o valor do saldo devedor líquido para quitação da operação na data de rescisão do contrato de trabalho do empregado, para que a SICREDI PESTANENSE proceda na amortização total ou parcial do saldo, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme o art. 16 do Decreto nº 4.840, de 17.09.03, quando a EMPRESA comunicar a SICREDI PESTANENSE, a rescisão do Contrato de Trabalho do empregado;
- i) i) Prestar todas as informações e assessoramento a EMPRESA sobre as operações de empréstimos ou financiamento vinculadas a este Convênio para o perfeito funcionamento do Programa;
- j) j) Realizar permanente acompanhamento até a efetiva liquidação das operações vinculadas a este Convênio;
- k) k) Divulgar internamente a realização do convênio visando qualificar o atendimento ao empregado da empresa.

Compete a EMPRESA

- a) a) Manter este convênio com a SICREDI PESTANENSE durante a vigência dos contratos e até a efetiva liquidação das operações;
- b) b) Prestar informações a seus empregados para que possam habilitar-se a solicitação e contratação das operações vinculadas a este convênio;
- c) c) Realizar controle sobre a data e valores consignados das operações contratadas por seus empregados, obedecendo a ordem de prioridade, de acordo com o inciso III, parágrafo segundo do art. 5 do Dec. Nº 4840 de 17.09.03;

- d) Receber da SICREDI PESTANENSE o arquivo remessa, por meio eletrônico ou relatório, no dia 20 (vinte) de cada mês, contendo a matrícula, o CPF, o nome do empregado e o valor das parcelas contratadas no âmbito deste convênio;
- e) Confirmar por escrito ou por meio eletrônico certificando a SICREDI PESTANENSE a possibilidade da realização dos descontos a cada um dos empregados que desejarem contratar operações de crédito, obedecendo ao limite de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível;
- f) É facultado a EMPRESA descontar na folha de pagamento do empregado os custos operacionais decorrentes da realização das operações objeto de empréstimos ou financiamentos, devendo informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, bem como os custos operacionais, de acordo com os parágrafos segundo e terceiro do inciso III, art. 3 da MP 130 e arts. 10 e 11 do Decreto nº 4840 de 17.09.03;
- g) O total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. Primeiro do Decreto nº 4.840, de 17.09.03, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível definida no parágrafo segundo do artigo 2, ficando sob responsabilidade da EMPRESA a observação da norma.
- h) Receber da SICREDI os modelos da autorização para consignação em folha de pagamento dos empregados que contrataram a operação;
- i) Efetuar os descontos nas folhas de pagamento dos empregados, observando o valor de margem consignável autorizada na data da contratação do crédito pessoal visando satisfazer os débitos das prestações do empréstimo ou financiamento contratado pelo empregado. Os casos de férias, licenças especiais, férias – prêmios, não poderão ser alegados para efeitos de não consignação.
- j) Na hipótese de entrada sem gozo de benefício previdenciário temporário pelo empregado, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Empresa, cessa a obrigação desta efetuar a retenção e o repasse das prestações à SICREDI PESTANENSE, devendo informar imediatamente a esta quando ocorrer esta situação;
- k) Manter junto a SICREDI PESTANENSE, conta corrente 95085-0 agência 0361 Unidade de Atendimento 04, saldo suficiente para suportar os débitos relativos as parcelas consignadas e descontadas dos seus empregados, até

o quinto dia útil contado da data de pagamento pela EMPRESA, da remuneração mensal dos empregados, durante a vigência das operações de crédito vinculadas a este convênio, autorizando desde já a SICREDI PESTANENSE a efetuar o débito.

- l) l) Informar a SICREDI PESTANENSE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando houver rescisão do Contrato de Trabalho do empregado que possuir operações de crédito em vigor, para que a SICREDI PESTANENSE proceda na amortização total ou parcial do saldo até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme o art. 16 do decreto nº 4.840, de 17.09.03, quando a empresa comunicar a SICREDI PESTANENSE à rescisão de contrato de trabalho do empregado.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos a serem utilizados para os Empréstimos ou Financiamento aos empregados da EMPRESA serão recursos próprios da SICREDI PESTANENSE.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) a) Ocorrendo o descumprimento por parte da EMPRESA de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Convênio, notadamente as referentes a regularidade e exatidão dos recolhimentos dos valores consignados a SICREDI PESTANENSE, esta suspenderá temporariamente, a concessão de novos empréstimos ou financiamento aos empregados da EMPRESA, ficando a critério da SICREDI PESTANENSE, o restabelecimento do Convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão;
- b) b) Nas operações de empréstimos ou financiamento contraídos pelos empregados da EMPRESA, e que não apresentarem margem consignável para o desconto, passara a incidir mora a partir do vencimento da prestação/operação, que será cobrada dos empregados ficando a EMPRESA comprometida em consignar o valor da prestação e da mora correspondente, no desconto do mês seguinte;
- c) c) A suspensão do convênio não desobriga a EMPRESA de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses a SICREDI PESTANENSE das operações em vigor até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade deste convênio;

- d) d) As partes comprometem-se a manter sigilo sobre as operações realizadas no âmbito deste Convênio;
- e) e) Fica estabelecido que este convênio não terá exclusividade de parte a parte;
- f) f) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido no Programa, objeto deste Convênio, serão de competência da parte a que estiver vinculado;
- g) g) Este convênio tem vigência indeterminada não podendo ser rescindido por nenhuma das partes enquanto perdurar qualquer obrigação assumida por empregados da EMPRESA junto à SICREDI PESTANENSE nos termos deste convênio.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo em que perdurarem as operações realizadas no âmbito deste Convênio podendo ser aditado a qualquer momento, mediante prévia concordância entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Augusto Pestana/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

Coronel Barros, 18 de Maio de 2007.

ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PESTANENSE.